



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

Av. Santos Dumont, S/N - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5397 - Email:  
criciuma.fazenda1@tjsc.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0305900-  
26.2016.8.24.0020/SC**

**AUTOR:** INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES DALET EIRELI

**AUTOR:** TCHAM! BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

**AUTOR:** INDIGO JEANS INDUSTRIA LTDA

**SENTENÇA**

**Indústria e Comércio de Confecções Dalet Eireli, Tcham Brasil Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e Indigo Jeans Indústria Ltda.** requereram o processamento da Recuperação Judicial, objetivando, em síntese, viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada.

Ajuizada a ação em 17/06/2016, foi deferido o pedido de processamento do feito em 21/06/2016.

Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas recuperandas em 07/09/2016 (evento 79).

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial (evento 177) e homologado o pedido de recuperação judicial (evento 212).

A administradora judicial, diante do descumprimento do plano de recuperação judicial homologado, manifestou-se no evento 774 pela convocação em falência.

Manifestação do Ministério Público favorável à convocação em falência (evento 835).

Convolada a Recuperação Judicial em Falência (evento 944).

Em razão da informação prestada pela administradora judicial de que os bens a serem arrecadados eram insuficientes para as despesas do processo (evento 1329), foi publicado edital com prazo de 10 (dez) dias para manifestação dos interessados, nos termos do art. 114-A, *caput*, da Lei 11.101/05, podendo requer *o prosseguimento da falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administradora judicial* (Lei 11.101/2005, art. 114-A, § 1º), com a advertência de que, do contrário, a falência seria encerrada.

**0305900-26.2016.8.24.0020**

**310035459133.V11**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

Decorrido o prazo do edital, não houve interessados em arcar com os custos do processo para dar andamento à falência.

Deixo de homologar o Quadro de Credores apresentado pela administradora judicial no evento 1460, porquanto com o encerramento da falência por ausência de patrimônio da falida entendo desnecessária a sua homologação.

Pelo mesmo motivo, deixo de analisar os demais pedidos de habilitação de créditos.

Isso posto, DECRETO, por sentença, o encerramento da falência das empresas Indústria e Comércio de Confeções Dalet Eireli, Tcham Brasil Indústria e Comércio de Confeções Ltda. e Indigo Jeans Indústria Ltda., nos termo do art. 114-A, §3º, da Lei 11.101/2005, determinando:

a) a intimação eletrônica às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, bem como determinando a baixa da falida no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no art. 156, *caput*, da Lei n.º 11.101/2005.

b) a publicação desta sentença por edital, nos termos do art. 156, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005.

c) a exoneração da administradora judicial do encargo a partir da publicação desta sentença, bem como de todos os processos eventualmente ainda em andamento e em que a Massa Falida seja parte autora, ré ou apenas interessada, devendo, desse modo, a sociedade empresária falida, por meio de seus sócios, figurar com parte diretamente nos processos em trâmite mencionados.

d) ao administrador judicial que efetue a entrega dos documentos pertencentes a falida diretamente a esta para que dê o destino que entender de direito.

e) Intimem-se os peticionantes dos eventos 1334, 1338, 1381, 1390, 1391, 1397, 1398, 1399, 1404, 1438, 1443, 1459, 1462, 1463 e 1470, informando que com o encerramento da falência, pela ausência de bens das falidas, ocorreu a perda do objeto dos pedidos de habilitação.

f) Oficie-se, em resposta aos ofícios dos eventos 1380, 1414, 1458, 1464 e 1476, informando o encerramento da presenta falência por ausência de bens das falidas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma**

g) Declaro encerrado o contrato firmado entre a Massa Falida e os procuradores da Massa, exonerando-os do encargo a partir da publicação da sentença de encerramento da falência (dispensando a formalização de distrato), bem como de todos os processos ainda em andamento processual, onde a Massa Falida seja parte autora, ré ou apenas interessada.

h) Fixo a remuneração da administradora judicial em 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado na falência, bem como fixo a mesma remuneração ao procurador da Massa Falida.

i) Publique-se o Quadro Geral de Credores apresentado pela administradora judicial, na forma do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

P.R.I.

Remeta-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais.

Após, intime-se a administradora judicial para apresentação da relação de créditos extraconcursais para pagamento, incluindo as custas do processo e a remuneração da administradora judicial e dos procuradores da Massa fixados nesta decisão.

Por fim, retornem conclusos.

---

Documento eletrônico assinado por **SERGIO RENATO DOMINGOS, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310035459133v11** e do código CRC **92cb884f**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): SERGIO RENATO DOMINGOS  
Data e Hora: 11/11/2022, às 14:55:56

---

**0305900-26.2016.8.24.0020**

**310035459133 .V11**